



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 24/50 deve ter a seguinte redação final:

* * * * *

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Artº 1º) - Ficam criados os seguintes cargos novos no quadro de funcionários públicos municipais, atendidas as disposições do decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1.942.

<u>C A R G O S</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
1	Motorista para Assistência Médica Rural	Cr\$. 13.200.00
1	Motorista para Serviço Limpeza Pública	Cr\$. 11.400.00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de Rodovias	Cr\$. 11.400.00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de Vias Públicas	Cr\$. 11.400.00

Artº 2º)- Os cargos mencionados no artº 1º, são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

§ Único)- Todos os motoristas ficarão incumbidos, além de suas obrigações normais, e quando em disponibilidade, a exercerem supletivamente qualquer uma das funções do artº 1º, desde que necessário.

Artº 3º)- Fica assegurado aos motoristas que, como mensalistas ocupam aqueles cargos, o direito de neles serem providos efetivamente.



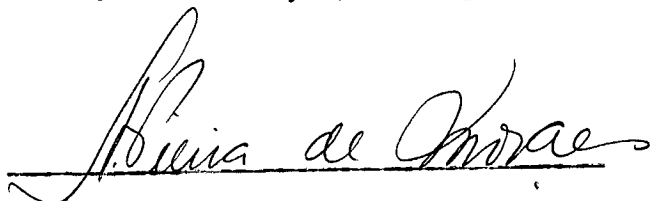
Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Artº 4º) - Para atender às despesas acarretadas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$. 19.750.00 (dezenove mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

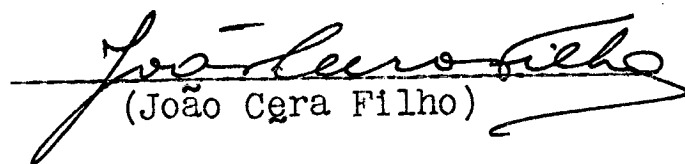
§ Único) - O referido crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de Setembro 1950



(Carlos Franco Silveira)


(João Cera Filho)

Aprovada. Ao Snr. Prefeito, para os devidos fins.
Sala das Sessões da C. M. de Pitassununga, de 3 de Setembro de 1950


Presidente

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 24/50 deve ter a seguinte redação final:

* * * * *

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Artº 1º) - Ficam criados os seguintes cargos novos no quadro de funcionários públicos municipais, atendidas as disposições do decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1.942.

<u>C A R G O S</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
1	Motorista para Assistência Médica Rural	Crs. 13.200.00
1	Motorista para Serviço Limpeza Pública	Crs. 11.400.00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de Rodovias	Crs. 11.400.00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de Vias Públicas	Crs. 11.400.00

Artº 2º)- Os cargos mencionados no artº 1º, são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

§ Único)- Todos os motoristas ficarão incumbidos, além de suas obrigações normais, e quando em disponibilidade, a exercerem supletivamente qualquer uma das funções do artº 1º, desde que necessário.

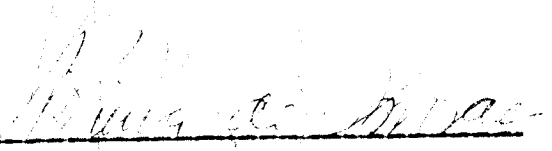
Artº 3º)- Fica assegurado aos motoristas que, como mensalistas ocupam aqueles cargos, o direito de neles serem providos efetivamente.

Artº 4º) - Para atender às despesas acarretadas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$. 19.750.00 (dezenove mil setecentos e cinquenta cruzeiros).


§ Único) - O referido crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de Setembro 1950



(Carlos Franco Silveira)



(João Cera Filho)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 266/50

Pirassununga, 23 de agosto de 1950

Exmo. Snr.

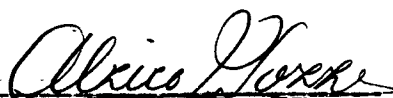
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Nesta -

Para julgamento dessa abalisada Comissão, tenho o prazer de encaminhar a V. Excia. a inclusa emenda nº 1 ao presente projeto, apresentada pelo vereador Dr. Eitel Arantes Dix.

Renovo a V. Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



(Alziro Pozzi)
Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º.....

PARECER

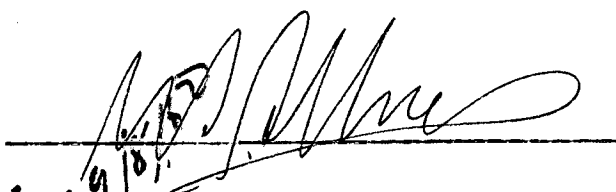
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é de parecer que o paragrafo unico do artº 2º do projeto de lei nº 24/50 tenha a seguinte redação:

EMENDA Nº 2

" § Único) - Todos os motoristas ficarão incumbidos, além de suas obrigações normais e quando em disponibilidade, a exercerem, supletivamente qualquer um das funções do artº 1º, desde que necessário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1950




*Approvada.
Sala das Comissões, 29/8/50.
Alvaro José*



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 ao

PROJETO DE LEI Nº 24-50

Suprima-se o paragrafo único do artigo 2º do projeto de lei 24/50.

Sala, das Sessões, 22 de agosto de 1950

Eitel Arantes Dix
(Dr. Eitel Arantes Dix)

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Rabonra, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 29 de Agosto de 1950
Presidente

Alfredo de Azevedo
Peticionado-
Julio dos Passos
Alfredo de Azevedo

Alfredo de Azevedo
29/8/50



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura que a êste subscrevem, dão seu parecer favorável ao presente projeto de lei, que dispõe sôbre criação de novos cargos no quadro de funcionário público municipal.

Sala das Comissões- 11 de Agosto de 1950

Hugo Ligieri

(Hugo Ligieri)

Presidente

Carlos Cabianca

(Carlos Cabianca)

Membro.

W. S. L. M.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 232/50

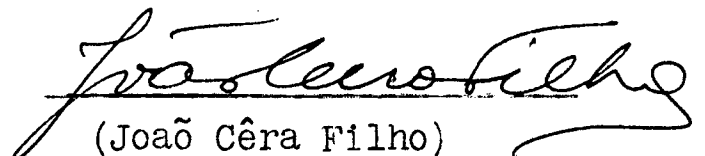
Pirassununga, 26 de julho de 1.950

Exmo. Snr. Vereador
Hugo Ligiéri
Presidente da Comissão de Finanças
Nesta =

Para dar parecer, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., o incluso projeto de lei de nº 24/50- de autoria do Executivo, apresentado a essa Casa em sessão ordinária realizada a 25 do corrente.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


(João Cêra Filho)

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

489/50 PMS.-

Pirassununga, 25 de julho de 1950.-

Senhor Presidente.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para fins de estudo, o projeto de lei incluso, dispondo sôbre criação de novos cargos no quadro do funcionalismo municipal.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE
LEI Nº 24/50

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos novos no quadro de funcionários municipais, atendidas as disposições do decreto-lei n. 13.030, de 28 de Outubro de 1942:

C A R G O S	F U N Ç Õ E S	VENCIMENTOS ANUAIS
1	Motorista para Assistência médica Rural	Cr.\$ 13.200,00
1	Motorista para o Serviço de Limpeza Pública	" 11.400,00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de Rodovias	" 11.400,00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de Vias Públicas	" 11.400,00

Art. 2º - Os cargos mencionados no artº 1º, são considerados isolados, de privimento efetivo, independentemente de concurso.

§ Único - Ao motorista do Serviço de Assistência Médica Rural, incumbe, além de suas obrigações normais e quando em disponibilidade, exercer, supletivamente os outros cargos, desde que necessário.

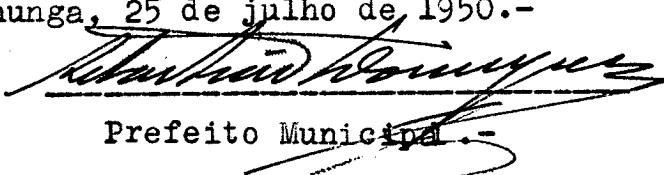
Art. 3º - Fica assegurado aos motoristas que, como mensalis-tas, ocupam aquêles cargos, o direito de neles serem providos efetivamente.

Art. 4º - Para atender às despesas acarretadas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr.\$ 19.750,00 (dezo-nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

§ Único - O referido crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 1950.-


Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI Nº

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos novos no quadro de funcionários municipais, atendidas as disposições do decreto-lei n. 13.030, de 28 de Outubro de 1942:

C A R G O S	F U N Ç Õ E S	VENCIMENTOS ANUAIS
1	Motorista para Assistência médica Rural	Cr.\$ 13.200,00
1	Motorista para o Serviço de Limpeza Pública	" 11.400,00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de Rodovias	" 11.400,00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de Vias Públicas	" 11.400,00

Art. 2º - Os cargos mencionados no artº 1º, são considerados isolados, de privimento efetivo, independentemente de concurso.

§ Único - Ao motorista do Serviço de Assistência Médica Rural, incumbe, além de suas obrigações normais e quando em disponibilidade, exercer, supletivamente os outros cargos, desde que necessário.

Art. 3º - Fica assegurado aos motoristas que, como mensalis-tas ocupam aquêles cargos, o direito de neles serem providos efetivamente.

Art. 4º - Para atender às despesas acarretadas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr.\$ 19.750,00 (dezo-nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

§ Único - O referido crédito correrá por conta de excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 1950.-

Alberto de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

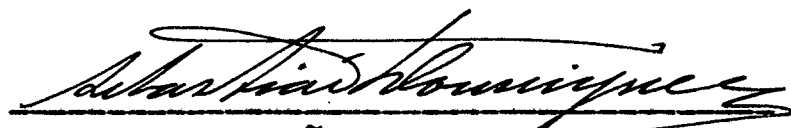
J U S T I F I C A Ç Ã O

A medida que ora proponho, ou seja, a criação de quatro cargos de motorista no quadro dos funcionários municipais, não constitue, em absoluto, nenhuma aberração de ordem administrativa ou legislativa. Já outras Municipalidades, inclusive a da própria Capital, no intuito de assegurar aos respectivos ocupantes garantias maiores e enquadrá-los dentro de dispositivos que mais se coadunassem com a evolução funcional, puzeram em prática, aliás, com ponderáveis resultados a medida em apreço, qual seja a criação e consequente regularização de motoristas.

Na proposição que tomo a liberdade de endereçar a essa Cólenda Camara, no entanto, em virtude de maiores obrigações e ser o cargo, não resta dúvida, mais afanoso, êste Executivo houve por bem consignar ordenado maior ao Motorista do Serviço de Assistência Médico Rural, mesmo porque, além das obrigações normais, terá êle que, eventualmente, substituir os titulares dos outros cargos e estar sujeito, ainda, a trabalhos diurnos e noturnos.

Salvo outras explicações que julgo desnecessárias, uma vez que aos nobres componentes dessa egrégia Casa não falta^{mo} entendimento e a compreensão para tanto, peço, a aprovação do aludido projeto, em caráter de urgência.

Pirassununga, 25 de julho de 1950.-


Sebastião Domingues
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A Ç Ã O

A medida que ora proponho, ou seja, a criação de quatro cargos de motorista no quadro dos funcionários municipais, não constitue, em absoluto, nenhuma aberração de ordem administrativa ou legislativa. Já outras Municipalidades, inclusive a da própria Capital, no intuito de assegurar aos respectivos ocupantes garantias maiores e enquadrá-los dentro de dispositivos que mais se coadunassem com a evolução funcional, puzeram em prática, aliás, com ponderáveis resultados a medida em apreço, qual seja a criação e consequente regularização de motoristas.

Na proposição que tomo a liberdade de endereçar a essa Colênda Camara, no entanto, em virtude de maiores obrigações e ser o cargo, não resta dúvida, mais afanoso, êste Executivo houve por bem consignar ordenado maior ao Motorista do Serviço de Assistência Médico Rural, mesmo porque, além das obrigações normais, terá êle que, eventualmente, substituir os titulares dos outros cargos e estar sujeito, ainda, a trabalhos diurnos e noturnos.

Salvo outras explicações que julgo desnecessárias, uma vez que aos nobres componentes dessa egrégia Casa não falta o entendimento e a compreensão para tanto, peço, a aprovação do aludido projeto, em caráter de urgência.

Pirassununga, 25 de julho de 1950.-

Sebastião Domingues
Prefeito Municipal.-

- of. 278/50 -

Pirassununga, 6 de Setembro de 1.950

Exmo. Snr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Tenho o prazer de encaminhar à V. Excia. para os devidos fins, a inclusa Lei nº 139 - aprovada por Ósso Legislativo em sessão realizada a 5 do corrente.

Renovo a V. Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

(Alzairo Pozzi)
Presidente.

- LEI Nº 139 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - Ficam criados os seguintes cargos novos no quadro de funcionários públicos municipais, atendidas as disposições do decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1.942.

<u>CARGOS</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
1	Motorista para Assistência Médica Rural	Cr\$. 13.200.00
1	Motorista para Serviço Limpeza Pública	Cr\$. 11.400.00
1	Motorista para Serviço de Conservação de Rodovias	Cr\$. 11.400.00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de vias públicas	Cr\$. 11.400.00

Artº 2º)-Os cargos mencionados no artº 1º são considerados isolados, de primingto efetivo, independentemente de concurso.

§ Único)-Todos os motoristas ficarão incumbidos, além de suas obrigações normais, e quando em disponibilidade, a exercerem supletivamente qualquer uma das funções do artº 1º, desde que necessário.

Artº 3º)-Fica assegurado aos motoristas que, como mensalistas ocupam aqueles cargos, o direito de neles serem providos efetivamente.

Artº 4º)- Para atender às despesas acarretadas com a execução da presente lei, no corrente exercício fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$. 19.750.00 (dezenove mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

§ Único) O referido crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Setembro de 1950

(Alziro Pozzi)
Presidente.